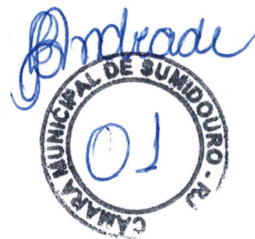




Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Sumidouro
GABINETE DO PREFEITO



Mensagem nº 009/2014

Sumidouro, 19 de maio de 2014.

Exmo. Sr. Rondineli Tomaz da costa
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Sumidouro

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Egrégia Casa Legislativa o anexo Anteprojeto de Lei, que trata das adequações na remuneração dos servidores públicos municipais em consonância com o salário mínimo nacional, na forma do artigo 7º, inciso IV da Constituição Federal.

De acordo com súmula vinculante 16 do STF nenhum servidor poderá perceber remuneração inferior ao mínimo nacional.

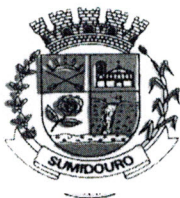
OS ARTIGOS 7º, IV, E 39, § 3º (REDAÇÃO DA EC 19/98), DA CONSTITUIÇÃO, REFEREM-SE AO TOTAL DA REMUNERAÇÃO PERCEBIDA PELO SERVIDOR PÚBLICO".

De igual forma vale citar o julgado abaixo:

RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. DIREITO ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. REMUNERAÇÃO INFERIOR AO SALÁRIO MÍNIMO. IMPOSSIBILIDADE. ARTIGOS 7º, IV, E 39, § 3º (REDAÇÃO DADA PELA EC 19/98), DA CF. REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA PARA RATIFICAR A JURISPRUDÊNCIA DA CORTE. TEMA N.º 142 DA GESTÃO POR TEMAS DA REPERCUSSÃO GERAL DO STF E SÚMULA VINCULANTE DO STF N.º 16. AGRAVO CONHECIDO PARA DAR PROVIMENTO AO RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

1. O salário mínimo, a que se referem os artigos 7º, IV, e 39, § 3º, da Constituição Federal, corresponde ao total da remuneração percebida pelo servidor e não ao seu vencimento básico (RE nº 582.019 QO-RG/SP, relator o Ministro Ricardo Lewandowski, Pleno, DJe de 13.2.2009).

"CONSTITUCIONAL. SERVIDOR PÚBLICO. SALÁRIO-BASE INFERIOR AO SALÁRIO MÍNIMO. POSSIBILIDADE. ARTS. 7º, IV, E 39, § 3º (REDAÇÃO DADA PELA EC 19/98), DA CONSTITUIÇÃO. I - Questão de ordem. Matéria de mérito pacificada no STF. Repercussão geral reconhecida. Confirmação da jurisprudência. Denegação da distribuição dos recursos que versem sobre o mesmo tema. Devolução



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Sumidouro
GABINETE DO PREFEITO



desses RE à origem para adoção dos procedimentos previstos no art. 543-B, § 3º, do CPC. Precedentes: RE 579.431-QO/RS, RE 582.650-QO/BA, RE 580.108-QO/SP, Rel. Min. Ellen Gracie; RE 591.068-QO/PR, Rel. Min. Gilmar Mendes; RE 585.235-QO/MG, Rel. Min. Cezar Peluso. II – Julgamento de mérito conforme precedentes. III – Recurso provido" (RE n.º 582.019-RG, DJe de 13.2.2009).

Ao final, por se tratar de matéria de competência exclusiva do Prefeito referente a adequação de remuneração do servidor público e, ainda, de alta relevância administrativa, com vistas a adequar a remuneração dos servidores ao mínimo nacional, neste contexto, em conformidade com os dispositivos contidos na Lei Orgânica do Município, no Regimento Interno desta Colenda Casa de Leis, em especial no artigo 115, inc. VI c/c art. 120 do R.I. e art. 48 da LOM, além das demais normas que regulam a matéria, solicito respeitosamente a inserção da matéria na sessão legislativa em curso, bem como a convocação de **Sessão Extraordinária** para apreciação do referido projeto, contando com os pareceres favoráveis das competentes comissões temáticas e com sua aprovação em plenário.

Atenciosamente,


Juarez Gonçalves Corguinha
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
GABINETE DO PREFEITO

www.sumidouro.rj.gov.br



ANTEPROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 009, DE 19 DE MAIO DE 2014.

Trata das adequações na remuneração dos servidores públicos municipais em consonância com o salário mínimo nacional e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMIDOURO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e, eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Nenhum servidor público, aposentado e/ou pensionista do Município de Sumidouro poderá perceber remuneração inferior ao salário mínimo nacional, em atendimento ao que dispõe o artigo 7º, inciso IV da Constituição Federal.

Art. 2º. As adequações nos vencimentos dos servidores públicos ao salário mínimo nacional serão realizadas de forma automática pela Secretaria Municipal de Administração, por meio do Departamento de Pessoal a contar do dia primeiro de janeiro do corrente ano.

§ 1º. Sempre que a remuneração do servidor público estiver abaixo do mínimo nacional, o Departamento de Pessoal realizará os ajustes necessários na folha de pagamento.

§ 2º. Para fins unicamente de organização e controle do Departamento de Pessoal, denomina-se "Adequação ao Mínimo" a rubrica que visa ajustar a remuneração do servidor ao salário mínimo nacional, que deverá constar no contracheque.

§ 3º. Não haverá em nenhuma hipótese modificação nas tabelas de vencimentos e dos níveis salariais dos servidores, pois o ajuste visa tão somente corrigir distorção entre a remuneração e o mínimo nacional, não podendo ser utilizado como reenquadramento, de acordo com a Súmula Vinculante nº 16 do STF.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta do orçamento vigente e das dotações orçamentárias próprias.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
GABINETE DO PREFEITO

www.sumidouro.rj.gov.br



Art. 4º. A complementação de que trata o § 2º, do artigo 2º, será compensada proporcionalmente quando do reajuste anual através de índice oficial de correção monetária.

Art. 5º. Incidirá desconto previdenciário sobre o valor de adequação ao mínimo nacional referido na presente lei.

Art. 6º. O estatuído na presente lei aplica-se de igual forma aos aposentados e pensionistas do Município.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sumidouro, 19 de maio de 2014.

Juarez Gonçalves Corguinha
Prefeito Municipal